Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7311/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7042/2015
PROTOCOLO	:	1595553
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	CARLOS ALBERTO DE ASSIS ENIO BOTELHO NAVARRO
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do pedido de registro da Transferência para a Reserva Remunerada do 3º SGT PM **ENIO BOTELHO NAVARRO**, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ***DECIDO*** pelo registro de Transferência para a Reserva Remunerada acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 10 de agosto de 2016.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm